

IFM- ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

CNPJ 00.384.261/0001-52

ESTATUTO SOCIAL

PORTARIA PREVIC/DILIC Nº 289, DE 22.04.2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000670/2024-58, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 00.384.261/0001-52, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

(DOU de 25.04.2024 – pág. 83 – Seção 1)

IFM- ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

CNPJ 00.384.261/0001-52

ESTATUTO SOCIAL

I - DA SOCIEDADE

Art. 1º. O IFM-ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO, designada SOCIEDADE, pessoa jurídica de direito privado, é entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, instituída na forma da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.384.261/0001-52, **com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.048 – 3º andar Conjunto 31 – Bela Vista, CEP 01310-100**, regendo-se pelas normas legais e regulamentares vigentes e por este estatuto.

Art. 2º - A SOCIEDADE tem por finalidade a administração e a execução de planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 3º - A SOCIEDADE poderá estabelecer contratos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e privadas, com o objetivo do cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º - O prazo de duração da SOCIEDADE é indeterminado.

II - DOS MEMBROS

Art. 5º - Compõem a SOCIEDADE:

- I. as patrocinadoras;
- II. os instituidores;
- III. os participantes e seus beneficiários.

III - DAS PATROCINADORAS

Art. 6º - Considera-se patrocinadora a pessoa jurídica que venha a firmar o convênio de adesão com a SOCIEDADE. As patrocinadoras não responderão pelas obrigações da SOCIEDADE, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 7º - As patrocinadoras responderão pelos compromissos assumidos no respectivo plano de benefícios previsto no regulamento do referido plano e no convênio de adesão.

IV - DOS INSTITUIDORES

Art. 8º - Considera-se instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, mediante a celebração de convênio de adesão, promova a integração de seus associados nos planos de benefícios previdenciários da SOCIEDADE, conforme a legislação e a regulamentação em vigor.

Parágrafo único - A adesão do instituidor à SOCIEDADE deverá atender os requisitos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 9º - Os planos de benefícios dos instituidores deverão ser estruturados conforme a legislação e a regulamentação vigentes.

Art. 10 - O instituidor não responderá pelas obrigações da SOCIEDADE, salvo nas hipóteses previstas em lei.

V - DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 11 - Considera-se participante toda pessoa física com vínculo com as patrocinadoras ou instituidores e que aderir a plano de benefícios administrado pela SOCIEDADE. Classificam-se em ativos os participantes que não se encontram em gozo de benefício de prestação continuada. São assistidos os participantes que se encontram em gozo de benefício de prestação continuada previsto no respectivo plano de benefício.

Art. 12 - Considera-se beneficiário a pessoa física indicada pelo participante, nos termos e condições previstos no regulamento do plano de benefícios a que estiver vinculado.

VI - DOS BENEFÍCIOS

Art. 13 - O regulamento referente a cada plano de benefícios estabelecerá o conjunto de regras definidoras dos benefícios de caráter previdenciário, observadas a legislação e a regulamentação em vigor.

VII - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 14 - O patrimônio da SOCIEDADE pertence aos planos de benefícios aos quais as respectivas reservas matemáticas, provisões ou fundos estejam vinculados, sendo autônomo, livre e desvinculado de qualquer patrocinadora ou instituidor e constituir-se-á:

- a) das contribuições das patrocinadoras e dos participantes, quando houver, nas condições estabelecidas nos regulamentos de cada plano de benefícios;
- b) dos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir;
- c) das rendas de qualquer natureza;
- d) das doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições que venha a receber.

Art. 15 - O patrimônio dos planos geridos pela SOCIEDADE será administrado pela Diretoria Executiva, observada a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - O exercício financeiro será compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Serão levantados balancetes mensais e, ao fim de cada exercício, balanço geral para apuração dos resultados e elaboração de relatório das atividades do exercício.

§ 2º - É parte integrante do balanço geral o atestado de reservas técnicas de cada plano de benefícios elaborado pelo respectivo atuário responsável.

VIII - DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - Os órgãos da SOCIEDADE são:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) a Diretoria Executiva; e
- c) o Conselho Fiscal.

Art. 18 - Os Conselheiros e Diretores da SOCIEDADE não responderão pelas obrigações contraídas pela SOCIEDADE, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 19 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado nos respectivos livros de atas do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

IX - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão de administração superior e será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I - 4 (quatro) indicados pelas patrocinadoras ou instituidores, considerados o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidor e o montante dos respectivos patrimônios;
- II - 2 (dois) representantes dos participantes ou assistidos.

§ 1º - A indicação dos representantes das patrocinadoras ou instituidores e dos representantes dos participantes e assistidos, deverá observar os seguintes critérios:

- a) Caso a patrocinadora ou instituidor detentor do direito de indicação não tenha representante a indicar, o direito de indicação será transferido, na ordem decrescente de

patrimônio, para as demais patrocinadoras ou instituidores, levando-se em consideração o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidor e o montante dos respectivos patrimônios.

b) Dos representantes dos participantes e assistidos:

1. Cada patrocinadora e instituidor deverá instituir processo interno de escolha do participante ou do assistido que ocupará a vaga de representante do Conselho Deliberativo. Deverão ser apresentados para nomeação pelo ao Conselho Deliberativo, pelas patrocinadoras e pelo instituidor, os critérios adotados para determinação do participante indicado.

2. Cada participante será apresentado pela respectiva patrocinadora ou instituidor para nomeação pelo Conselho Deliberativo. Serão escolhidos os participantes cujo plano de benefícios tenha o maior número de participantes ativos e assistidos.

3. Cada patrocinadora ou instituidor poderá apresentar apenas 1 (um) participante ou assistido, cuja indicação deverá obedecer as regras previstas no processo interno de escolha devidamente apresentado à SOCIEDADE na forma prevista neste estatuto.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, que encerrar-se-á no mês de maio do segundo ano. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos ou reeleitos, e permanecerão no exercício de seus cargos até a data da investidura de seus sucessores.

§ 3º - Em caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer titular e do respectivo suplente do Conselho Deliberativo, caberá ao Conselho Deliberativo registrar a nomeação daquele que preencherá o cargo, observado o § 1º.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela SOCIEDADE.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) estruturar a organização e fixar as normas sobre a operação e administração dos planos de benefícios da SOCIEDADE;
- b) registrar a nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pelas Patrocinadoras e eleitos representantes dos participantes ativos e assistidos, observado o disposto no art. 20.
- c) designar os Diretores, destituí-los a qualquer tempo e dar-lhes substitutos;
- d) fixar as atribuições dos Diretores;
- e) analisar e aprovar as propostas de alteração dos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela SOCIEDADE, as quais deverão ser submetidas à autoridade competente;
- f) apreciar as contas da Diretoria Executiva, examinar e votar o seu relatório, o balanço anual e as contas do exercício a serem submetidas à apreciação da autoridade competente;
- g) deliberar sobre planos de custeio e de aplicação dos recursos da SOCIEDADE, observadas as normas legais pertinentes;
- h) deliberar sobre aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- i) aceitar doações, subvenções ou legados, com ou sem encargos;
- j) deliberar sobre a admissão ou exclusão de patrocinadoras ou instituidores ou de plano de benefícios, sujeita tal deliberação à aprovação da autoridade competente;
- k) fixar a remuneração dos Diretores;
- l) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) deliberar sobre a escolha e destituição da administradora responsável pela gestão operacional e administrativa dos planos de benefícios administrados pela SOCIEDADE, na forma do regulamento de cada plano de benefícios, observada a legislação e a regulamentação em vigor;
- n) deliberar sobre a alteração deste estatuto social, observado o disposto no art. 37;
- o) deliberar sobre recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- p) deliberar sobre casos omissos neste estatuto e no regulamento dos planos de benefícios administrados pela SOCIEDADE.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Diretor Superintendente da SOCIEDADE. O quorum mínimo para instalação da reunião será a maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer Diretor para participar de suas reuniões.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 25 - O Presidente do Conselho Deliberativo será um dos membros indicados pelas patrocinadoras ou instituidores e será escolhido por seus membros.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá, também, o de qualidade.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- b) dar posse aos Diretores e aos membros do Conselho Fiscal;
- c) designar seu substituto.

X - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e representativo da SOCIEDADE e será constituída de 4 (quatro) Diretores designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

- i) Diretor de Superintendente;
- ii) Diretor Administrativo;
- iii) Diretor de Seguridade;
- iv) Diretor de Governança e Compliance.

§ 1º - Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, que encerrar-se-á no mês de maio do segundo ano. Os Diretores poderão ser reconduzidos e permanecerão nos cargos até a posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, o Conselho Deliberativo escolherá o substituto dentre Diretores ou entre seus próprios membros.

§ 3º - Os Diretores poderão, a critério do Conselho Deliberativo, ser remunerados pela SOCIEDADE.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

I – executar as decisões do Conselho Deliberativo;

II – administrar a SOCIEDADE, de acordo com a orientação traçada pelo o Conselho Deliberativo, zelando pelos interesses da SOCIEDADE e pela consecução de suas finalidades;

III – praticar atos que importem em responsabilidade para a SOCIEDADE, inclusive celebrar contratos;

IV – exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 - Compete ao Diretor Superintendente:

a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da SOCIEDADE;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) convocar, extraordinariamente, por indicação da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo;

d) propor, à Diretoria Executiva, programas de trabalhos e medidas necessárias à defesa dos interesses da SOCIEDADE;

- e) praticar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- f) representar a SOCIEDADE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- g) constituir mandatários, em conjunto com outro Diretor, para a prática dos atos que especificarem na procuração;
- h) admitir e demitir empregados da SOCIEDADE;
- i) assinar contratos, acordos e convênios, em conjunto com outro Diretor.

Art. 30 – Compete adicionalmente ao Diretor Superintendente e especificamente aos demais Diretores, aqui definidos, exercer as seguintes atribuições e responsabilidades, além das que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo:

Diretor de Superintendente

a) Supervisionar as Empresas responsáveis pela gestão de investimentos, custódia e operações bancárias, bem como pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos da entidade e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos

Diretor Administrativo

- a) Gestão da Entidade enquanto organizar, planejar e orientar a utilização dos recursos financeiros, administrativos e humanos, tecnológicos e físicos;
- b) Acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, inclusive pelas informações prestadas e pela identificação de situações que indiquem fraude e negligência;
- c) Inovação e melhoria dos serviços com foco em boas práticas de governança; e
- d) Supervisionar as sociedades responsáveis pela gestão de tecnologia, serviços a terceiros e provedores em geral, bem como pela gestão, supervisão e acompanhamento dos contratos e serviços contratados.

Diretor de Seguridade

- a) Cadastro do plano de benefício e sua revisão periódica;
- b) Gestão dos benefícios zelando pelos direitos dos participantes, em especial o pagamento dos benefícios contratados;

- c) Coordenação dos insumos necessários aos estudos de adequação das hipóteses atuariais e o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo; e
- d) Gestão do passivo dos planos de benefícios compreendendo o gerenciamento da solvência e do equilíbrio financeiro.

Diretor de Governança e Compliance

- a) Gerenciamento integrado dos riscos e dos controles internos para a segurança e solidez das operações realizadas pela Entidade;
- b) Gestão de boas práticas de governança, observando leis, normas, costumes e processos; e
- c) Estruturação, governança e implementação dos processos internos para identificação, análise e avaliação de riscos com o propósito de desenvolver controles para seu gerenciamento, cabendo, ainda, a interface com as outras Diretorias para o estabelecimento de planos de contingência de riscos e validação ou reformulação.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

Art. 32 - A movimentação dos valores da SOCIEDADE será obrigatoriamente da competência de dois diretores, de dois procuradores constituídos por dois diretores ou de um diretor e um procurador constituído por dois diretores, especificamente para aqueles fins.

XI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das contas da SOCIEDADE, cabendo-lhe precipuamente zelar pela gestão econômico-financeira.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 2 (dois) indicados pelas patrocinadoras ou instituidores;

II - 1 (um) representante dos participantes ou assistidos.

§ 1º - A indicação dos representantes das patrocinadoras ou instituidores e do representante dos participantes e assistidos deverá observar os seguintes critérios:

a) Os representantes das patrocinadoras e instituidores serão indicados, levando-se em consideração o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidor e o montante dos respectivos patrimônios.

1. Caso a patrocinadora ou instituidor detentor do direito de indicação não tenha representante a indicar, o direito de indicação será transferido, , para as demais patrocinadoras ou instituidores, levando-se em consideração o número de participantes vinculados a cada patrocinadora ou instituidor e o montante dos respectivos patrimônios.

b) Dos representantes dos participantes e assistidos:

1. Cada patrocinadora e instituidor deverá instituir processo interno de escolha do participante ou do assistido que ocupará a vaga de representante do Conselho Fiscal. Deverão ser apresentados ao Conselho Deliberativo, pelas patrocinadoras e pelo instituidor, os critérios adotados para determinação do participante indicado.

2. Cada participante será apresentado pela respectiva patrocinadora ou instituidor para nomeação pelo Conselho Deliberativo. Serão escolhidos os participantes cujo plano de benefícios tenha o maior número de participantes ativos e assistidos.

3. Cada patrocinadora ou instituidor poderá apresentar apenas 1 (um) participante ou assistido, cuja indicação deverá obedecer as regras previstas no processo interno de escolha devidamente apresentado à SOCIEDADE na forma prevista neste estatuto.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros indicados pela patrocinadora ou instituidor e será escolhido pelos seus membros.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mediante a convocação de qualquer dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, uma vez por ano para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante a convocação da maioria de seus membros ou do Presidente do Conselho Deliberativo, decidindo, sempre, por maioria de votos com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros.

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá, também, o de qualidade.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, que encerrar-se-á no mês de maio do segundo ano. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos ou reeleitos, e permanecerão no exercício de seus cargos até a data da investidura de seus sucessores.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos fiscais e contábeis da SOCIEDADE, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base o resultado dos exames procedidos;
- c) apontar as irregularidades eventualmente verificadas e sugerir a adoção de medidas saneadoras;
- d) emitir parecer sobre os balancetes de cada plano da SOCIEDADE;
- e) emitir parecer sobre balanço anual da SOCIEDADE, bem como as contas e os demais aspectos econômicos dos atos da Diretoria Executiva;
- f) lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas obrigatórias.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 36 - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação escrita dessas decisões.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver indícios de risco de consequências graves para a SOCIEDADE, patrocinadoras, instituidores, participantes ou assistidos.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - As alterações deste estatuto devem ser aprovadas por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e não poderá contrariar os objetivos da SOCIEDADE ou reduzir benefícios já concedidos até a data da efetiva alteração.

Art. 38 - A SOCIEDADE somente poderá ser extinta ou ter sua natureza alterada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e após aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único - No caso de extinção da SOCIEDADE, seu patrimônio será distribuído em conformidade com a legislação ou regulamentação e com o regulamento de cada plano de benefícios administrado pela SOCIEDADE”.